



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 262/2024

**ADESÃO N.º 10/2024**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE LIVROS DO ENSINO INFANTIL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ.

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, n.º 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o n.º xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **EDITORA EUREKA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 26.192.516/0001-79, Inscrição Estadual n.º 258137304, com sede na Rua 256, n.º 203, Sala 05, Bairro Meia Praia, na Cidade de Itapema/SC, CEP 88.220-000, e-mail: [editora@eurekainfantil.com.br](mailto:editora@eurekainfantil.com.br), Telefone (47) 3224-1318, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO REIS SILVA**, inscrito no CPF n.º xxx.556.089-xx, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE LIVROS DO ENSINO INFANTIL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo(s) do Edital.

| Item   | Descrição                                                                                                                                         | UND<br>FORN | QTD | Valor     | Total     |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----|-----------|-----------|
| 381590 | BIBLIOTECA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - ACERVO DE LIVROS DE LITERATURA INFANTIL COM 337 VOLUMES DIVIDIDOS EM 166 TÍTULOS, EDITORAS E AUTORES DIVERSOS | UNIDADE     | 2   | 10.996,00 | 21.992,00 |

**Total do Fornecedor R\$21.992,00**

**1.2.** Este Contrato vincula-se a Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 053/2024 Edital de Pregão Eletrônico n.º 048/2024 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de **06 (seis) meses**, com início na data de **12/11/2024** e encerramento em **11/05/2025**, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133/21, prorrogável conforme art. 107 da mesma lei.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**3.1.** O presente Contrato regula-se pelas normas previstas na Lei n.º 14.133/21 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

contratos, inclusive quanto aos casos omissos.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 21.992,00 (vinte e um mil, novecentos e noventa e dois reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria na classificação abaixo:

- CÓDIGO GERAL – **07.007.12.365.0048.20123** – FUNDEB – EDUCAÇÃO INFANTIL 30% - CRECHE – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE **1.5.40.0000000** – **R\$21.992,00**.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a competente ordem bancária.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.5. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **XXXX** de correção monetária.

7.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

**7.7.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

**7.8.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**7.10.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

**7.11.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.12.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.14.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**7.16** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.17.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.18.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO**

**8.1.** O acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pela Contratada será realizado a cada 120 (cento e vinte) dias utilizando-se o Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Anexo I), o qual se baseará em indicadores e metas definidos neste Contrato.

### **9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E ENTREGA DO OBJETO**

**9.1.** Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto do presente Contrato vinculam-se às especificações contidas no Termo de Referência anexo a Adesão a Ata de Registro de Preço 053/2024 vinculada ao Edital do **Pregão Eletrônico 048/24** e à proposta vencedora.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO**

**10.1.** A existência de riscos relevantes que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação, caso existentes, constam em matriz específica definida no Estudo Técnico Preliminar constante no processo licitatório, nos termos do Decreto Municipal n.º 4.442/2023, art. 38, § 5º.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE**

**11.1.** O valor inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**11.2.** Após o intervalo de um ano e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão

reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**11.5.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**11.6.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**11.7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**11.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**11.9.** O reajuste será realizado por simples apostila, nos termos do artigo 136, II da Lei 14.133/21.

**11.10.** O prazo para resposta ao pedido efetuado pelo Contratado para a repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que haja a justificada necessidade de dilação para análise, de acordo com a complexidade do objeto.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**12.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação do termo de credenciamento no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**12.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**12.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**12.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**12.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**12.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**12.7** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**12.8** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

**12.9** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**12.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**12.11** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**12.12** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**12.13** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DO OBJETO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**13.1.** O prazo de garantia mínima do objeto, as condições de manutenção e assistência técnica, se for o caso, encontram-se previstos no Termo de Referência anexo ao edital do processo licitatório, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.1.** Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

**a)** provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra/serviço, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico no prazo de até 10 (dez) dias a partir da comunicação da CONTRATADA referente à conclusão da execução do objeto, notificando-a das incorreções encontradas, quando necessário;

**b)** definitivamente, pelo mesmo servidor, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

### **15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por profissional habilitado, nomeado pela autoridade competente.

**15.2.** O contrato será fiscalizado pelos servidores abaixo, nomeados por Portaria expedida pela Administração.

**Secretaria**

**Servidor**

**Portaria**



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

Secretaria de Educação

Douglas Santos da Silva

14012/2024

**15.3.** Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo para ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

| Secretaria                 | Servidor               | Decreto   |
|----------------------------|------------------------|-----------|
| Secretaria de Planejamento | Jaqueline Furlan Costa | 4940/2024 |

**15.4.** Eventuais substituições dos servidores designados para a fiscalização do contrato serão realizadas por apostilamento nos autos, sob requerimento da autoridade competente e publicação da competente Portaria.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**16.1.** São obrigações do CONTRATANTE:

- Emitir a ordem de fornecimento para início da execução do objeto.
- Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Quinta do CONTRATO.
- Receber a obra/serviço em caráter provisório, apontando no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, quando for o caso, os defeitos ou imperfeições passíveis de correção que forem constatados pela fiscalização através do Engenheiro responsável, estabelecendo prazo para sua correção.
- Receber a obra/serviço em caráter definitivo, depois de constatar a correção das imperfeições detectadas, quando for o caso.

**16.2** São obrigações da CONTRATADA:

- Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários decorrentes de modificações de quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.
- Comunicar ao CONTRATANTE por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivos supervenientes.
- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

- d) Responsabilizar-se diretamente pela indenização, das perdas e danos, e qualquer prejuízo causado ao CONTRATANTE ou terceiros, por ação ou omissão sua, de seus prepostos, na execução dos serviços contratados, obrigando-se a assumir a condição de litisconsorte passiva quando denunciada à lide em ação judicial específica.
- e) Manter obrigatoriamente durante o prazo de execução do contrato, compatibilidade com as responsabilidades por si assumidas com relação às condições exigidas na licitação.
- f) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.
- g) Responsabilizar-se integralmente pela execução da obra nos termos do Código Civil Brasileiro e pelo fiel cumprimento do Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que a presença da fiscalização do CONTRATANTE não exclui essa responsabilidade.
- h) Manter a guarda da obra até o seu recebimento definitivo.
- i) Manter a ordem e a disciplina no local das obras e utilizar, na execução do projeto, pessoal que não terá com o CONTRATANTE qualquer vinculação, os quais deverão ter idoneidade moral e habilitação técnica condizente com os serviços que deverão executar.
- j) Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição técnica das obras/serviços, inclusive quanto à qualidade, quantidade, acabamento, e processo de aplicação do material a empregar, bem como pela reexecução dos serviços que não forem aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE, em decorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, não cabendo, nestes casos, ônus de qualquer espécie para o CONTRATANTE ou dilatação dos prazos de execução.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:
  - (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
  - (2) compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**17.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**17.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**17.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E TAXA DE CÂMBIO**

**18.1.** As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, se aplicáveis ao presente caso, encontram-se previstas no Termo de Referência anexo ao edital.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO**

**19.1.** O presente termo de contrato poderá ser extinto:

**19.2.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**19.3.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**19.4.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**19.5.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**19.6.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**19.7.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**19.8.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

19.9. Indenizações e multas.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), normas e princípios gerais dos contratos e legislação municipal aplicável ao caso.

### 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

### 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. É eleito o Foro da Comarca de Matupá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Matupá-MT, 12 de novembro de 2024.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

---

**BRUNO SANTOS MENA**  
Prefeito Municipal de Matupá  
**Contratante**

---

**EDITORA EUREKA LTDA**  
CNPJ nº 26.192.516/0001-79  
**EDUARDO REIS SILVA**  
CPF nº xxx.556.089-xx  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

---

CLEUSI HINTZ  
CPF nº xxx.986.981-xx

---

JULISE TREVISAN  
CPF nº xxx.833.001-xx